

DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175

diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV - Edição № 898 - Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 87, de 31 de Outubro de 2024

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do município de Ribas do Rio Pardo - MS referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2024, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2025.

CONSIDER ANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30(trinta) de março do exercício de 2025, as contas do Governo referente ao exercício de 2024, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS,

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, conforme Lei Municipal N. 681/2001 e alterações posteriores (Estatuto do Servidor), no âmbito de sua área de competência.

CAPITULO II DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

Art. 4º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de NPE – Nota de Pedido de Empenho à Secretaria Municipal de Finanças impreterivelmente até o dia 06 de Dezembro de 2.024.

Parágrafo único. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, relativas às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia 06 de dezembro de 2024, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Isentar do disposto no caput deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

- I as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais;
- II aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente
- III as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;
- IV as decorrentes de depósitos judiciários não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;
- V as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta;
- VI as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais CADIN;
- VII as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;
- VIII as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.
- IX Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento (Diárias) destinadas à servidores da área da Saúde e Conselheiros Tutelares;
- X Empenhos de despesas oriundas de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento
- Art. 6º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Ano IV - Edição N^{o} 898 - Diário Oficial do Município - DIRIBAS - Ribas do Rio Pardo - MS - 31 de outubro de 2024 - Página 3

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente até o dia 19 de Novembro de 2024.

Parágrafo único. Após a data definida no art. 7º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a anular e utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

Art. 8º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar a relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas e saldos de empenhos emitidos no sistema contábil.

- I a liquidação de todas as despesas, o que compreende todas as notas fiscais, serão recebidas pela secretaria de Finanças até 11 de dezembro de 2024, exceto de natureza de Pessoal e Encargos Sociais;
- II a liquidação da folha de pagamento dos servidores, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2024, deverá ocorrer até o dia 27 de Dezembro de 2.024.
- Art. 9º. As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:
- I deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças até 11 de dezembro de 2024;
- II sendo 31 de dezembro de 2024 a data limite para pagamento das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;
- **Art. 10.** As despesas de suprimento de fundos sob regime de adiantamento deverão ser concedidas até 16 de dezembro de 2024, juntando-se a respectiva prestação de contas conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.260, de 11 de maio de 2022.
- **Art. 11.** Fica vedadas as concessões de diárias após a data de 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. As diárias da área de Saúde e Conselho Tutelar poderão ser concedidas além da data limite estipulada no caput.

Art. 12. O prazo limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município será o dia 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

- **Art. 13**. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execuções de obras consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 20 de outubro de 2024, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.
- **Art. 14.** Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 15. Cabe à Diretoria de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em

conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no caput durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

- **Art. 16.** Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 20 de dezembro de 2024, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2024.
- **Art. 17.** A Secretaria Municipal de Gestão e Governo nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 08 de Novembro de 2024.
- **Parágrafo único**. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2024, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2024 e saldo final.
- **Art. 18.** A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

- **Art. 19.** As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.
- **Parágrafo único**. Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.
- Art. 20. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:
- I restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.
- §1º. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.
- **Art. 21.** Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.
- **Parágrafo único.** As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.
- **Art. 22**. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:
- I Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;

- II Serviços públicos;
- III Serviços de engenharia e obras em andamento.
- **Art. 23.** É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 24. O Setor de Contabilidade deverá, até o dia 20 de dezembro de 2024, proceder ao cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados" relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO VI DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

- **Art. 25.** A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até 13 de janeiro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município ao final do exercício, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III Procedimentos Contábeis Específicos.
- **Art. 26.** A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até 20 de Janeiro de 2025, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA ATIVA

- **Art. 27**. O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, encaminhará à Contabilidade o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, até o dia 20 de Janeiro de 2025, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o ajuste de Perdas da Dívida Ativa, conforme Portaria STN n.º 548 de 24/09/2015 acompanhadas de documentação que comprovem sua legalidade, motivação e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.
- Art. 28. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II Procedimentos Contábeis Patrimoniais.
- **Art. 29** A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até 20 de Janeiro de 2.025 o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 30. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Ribas do Rio Pardo, incluindo os Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal, terão o prazo até o dia 20 de janeiro de 2025, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários, processos de pagamentos efetuados em 2024 e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do Ente, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2025, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 31. Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia 30 de janeiro de 2025, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

- **Art. 32.** A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Direção de Contabilidade:
- I Até 20.01.2025 todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.
- II Até 20.01.2025 efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.
- **Art. 33**. Os lançamentos contábeis do exercício de 2024, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Ribas do Rio Pardo MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia 20 de janeiro de 2025, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2025, estabelecida por Lei Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o caput, após o prazo lá definido, fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 34**. Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual PCA/2024, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:
- I Comissão Técnica de PCA/2024, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.
- **Art. 35.** A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela na Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.
- **Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 07 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.
- I. Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;

- II. Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;
- IV. Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- V. Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;
- VI. Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);
- VII. Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal n° 14.113/2020);
- VIII. Informações Complementares FUNDEB;
- IX. Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020 em formato Excel).
- **Art. 37.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.
- I. Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- II. Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC n° 141/12, art. 41);
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei n° 8.142/90, art. 4°, II);
- IV. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
- V. Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;
- VI. Relação de todas as unidades físicas da saúde hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. que tenham despesas custeadas pelo FMS;
- VII. Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;
- VIII. Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
- IX. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;
- X. Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.
- **Art. 38.** As demais entidades da Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.
- I. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;
- II. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);
- III. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);
- IV. Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;
- V. Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;
- VI. Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI DO CONTROLE INTERNO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria da Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 40. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 41**. Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2024, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.
- Art. 42. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.
- **Art. 43.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:
- I Advertência formal;
- II Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;
- IV Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;
- V Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.
- **Parágrafo único**. As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.
- **Art. 44**. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.
- **Art. 45**. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:
- I. Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- III. Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);
- IV. Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;
- V. Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;
- VI. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
- VII. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VIII. Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- IX. Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;
- X. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Ano IV - Edição N^o 898 - Diário Oficial do Município - DIRIBAS - Ribas do Rio Pardo - MS - 31 de outubro de 2024 - Página 9

XI. E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 46. Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de Outubro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente os artigos 48 e 48-A, convoca Audiência Pública para a apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2025.

Em razão das reformas em andamento na sede do Poder Legislativo, a audiência será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Empreendedorismo (SEMP), situada na a Rua Cornélia Anconi Abunazar, N. 1638, Centro, CEP: 79180-000, Ribas do Rio Pardo/MS.

Data: 01 de novembro de 2024

Horário: 09h00

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de outubro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

AVISOS



